

Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de bem público municipal à Associação de Pais do 63º Grupo Escoteiro Caio Viana Martins e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, §3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2.864/2014, **DECRETO**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a título precário, à Associação de Pais do 63º Grupo Escoteiro Caio Viana Martins, para construção de suas instalações e desenvolvimento de suas atividades e serviços previstos em seus estatutos, a permissão de uso da área pública abaixo descrita:

“Mede de frente para a Av. Portugal, em dois seguimentos, 18,80m e 14,00m; do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel mede 137,50m, em três seguimentos, confrontando com os imóveis de inscrições fiscais 03-021-002, 027, 003, 028, 029, 030, 004, 031, 005, 006, 007 e 032; do lado esquerdo mede 127,52m, em três seguimentos, confrontando com os imóveis de inscrições fiscais 03-021-001, 042, 041, 033, 020, 021 e 022; nos fundos mede 35,00m e confronta com os imóveis de inscrições fiscais 03-021-055 e 044, fechando o perímetro e delimitando a área de 3.809,00m² (três mil oitocentos e nove metros quadrados)”.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata o art. 1º deste Decreto será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, que estabelecerá, dentre outros, os seguintes direitos e obrigações às partes:

- I - é de responsabilidade da permissionária garantir a segurança de toda área objeto da permissão de uso;
- II - caberá à permissionária realizar a manutenção da área edificada, bem como de toda área objeto da permissão de uso outorgada por este Decreto;
- III - caberá à permissionária o pagamento das contas de água, esgoto e energia elétrica e demais taxas e impostos;

IV - a permissionária, caso venha reformar (demolir, construir ou ampliar) as edificações existentes, se obriga a dar início ao processo de aprovação de projeto perante o setor competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica vedada cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 1º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 2º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 4º São causas de extinção da permissão de uso objeto deste Decreto:

- I - o não cumprimento do disposto no Termo de Permissão de Uso, bem como do disposto neste Decreto;
- II - paralisação das atividades do permissionário por mais de 2 (dois) anos consecutivos;
- III - uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão das leis vigentes no País;
- IV - extinção do permissionário;
- V - abandono do espaço ou infringência das condições impostas nos incisos supracitados, sem que caiba indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio municipal;
- VI - razões de interesse público.

Art. 5º A permissão de uso objeto deste Decreto é feita a título gratuito, obrigando-se a permissionária a zelar pela sua manutenção, ficando todas as despesas dela decorrentes a cargo exclusivo da permissionária.

DECRETO Nº 8.043, DE 24 DE ABRIL DE 2015

3/3

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 24 de abril de 2015.

DONISETE BRAGA
Prefeito

THAIS DE ALMEIDA MIANA
Respondendo interinamente pela
Secretaria de Assuntos Jurídicos

FRANCISCO ESMERALDO FELIPE CARNEIRO
Secretário de Planejamento Urbano

Registrado no Departamento de Atos
Oficiais e afixado no quadro de editais.
Publique-se na imprensa oficial, nos
termos da Lei Orgânica do Município. -.-.-

JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

rn/